



CÂMARA DE  
VEREADORES DE  
NOVA FRIBURGO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO.**  
**MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026**

Senhores Edis,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, na forma do art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo (RICMNF), no uso de suas atribuições legais e regimentais e acompanhada dos demais Parlamentares que subscrevem abaixo encaminha ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa o presente:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº \_\_\_/2026**

**ESTABELE AS NORMAS PARA A "RÁDIO CÂMARA" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Friburgo, o programa radiofônico denominado **RÁDIO CÂMARA**, destinado **exclusivamente à divulgação, esclarecimento e promoção da transparência das atividades legislativas**, compreendendo a apresentação e discussão de matérias legislativas, projetos em tramitação, ações institucionais do Poder Legislativo e informações de interesse público relacionadas à atuação parlamentar.

§ 1º O programa poderá ser produzido por meio de rádio web institucional e deverá ser transmitido por emissora de rádio local, com o objetivo de ampliar o acesso da população às informações relativas aos trabalhos legislativos.

§ 2º A participação dos parlamentares no programa deverá observar estritamente o caráter **institucional, informativo e educativo**, sendo vedada a utilização do espaço para fins particulares, eleitorais, promocionais ou quaisquer outros que não estejam relacionados às atividades legislativas.

§ 3º O parlamentar participante será **integralmente responsável pelo conteúdo de suas manifestações**, respondendo pessoalmente por eventuais excessos, opiniões ou declarações proferidas durante o programa, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 2º** A programação da **RÁDIO CÂMARA** compreenderá **02 (dois) programas semanais**, com duração máxima e improrrogável de até **60 (sessenta) minutos** cada, podendo haver reprise aos sábados.



CÂMARA DE  
VEREADORES DE  
NOVA FRIBURGO

§ 1º Cada programa contará com um **coordenador**, que exercerá a função de âncora e será responsável pela condução e organização dos trabalhos.

§ 2º Compete ao âncora dirigir os debates, organizar a ordem das falas, promover a adequada condução dos temas abordados e zelar pela manutenção do respeito entre parlamentares, autoridades, convidados e ouvintes, podendo, quando necessário, advertir ou cassar a palavra.

**Art. 3º** Cada programa contará com a participação de **no mínimo 01 (um) vereadores**.

§ 1º Na hipótese de participação de um único vereador, a este será obrigatória a observância do caráter **institucional, informativo e educativo das suas manifestações**.

§ 2º A definição dos vereadores participantes dar-se-á por **acordo ou sorteio**, observando-se sistema de rodízio que assegure a participação equânime de todos os vereadores.

§ 3º A listagem com a programação dos vereadores participantes do mês subsequente será divulgada **nos últimos 10 (dez) dias de cada mês** no grupo oficial de comunicação institucional dos parlamentares.

§ 4º O vereador que não puder comparecer na data designada deverá comunicar o fato aos gestores e fiscais do contrato que são os responsáveis pela organização do programa **com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, a fim de possibilitar sua substituição pelo vereador subsequente na ordem do rodízio.

§ 5º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior poderá implicar a **perda do direito de participação no rodízio subsequente**, sem prejuízo de nova inclusão em escala futura.

**Art. 4º** A **RÁDIO CÂMARA** poderá contar, ainda, com **até 200 (duzentas) inserções mensais**, com duração máxima de **60 (sessenta) segundos cada**, destinadas à divulgação de informações institucionais, matérias legislativas em tramitação, sessões, audiências públicas e demais atividades do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Em situações excepcionais, devidamente justificadas e relacionadas ao interesse público ou institucional, a **Mesa Diretora** poderá promover ajustes no rodízio de participação dos Vereadores.

**Art. 6º** A implementação e execução das ações previstas nesta Resolução **ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira**, observadas as normas de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário.

**Parágrafo único.** Para viabilizar a execução do programa, a Presidência poderá adotar as medidas administrativas necessárias, inclusive a realização de contratações ou remanejamentos orçamentários, quando cabíveis e legalmente permitidos.



Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as resoluções 1.665/07, 1.731/09 e 2.109/14.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução tem por objetivo aprimorar a regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Friburgo da “**Rádio Câmara**”, instrumento de comunicação institucional voltado ao fortalecimento da transparência, da publicidade dos atos do Poder Legislativo e da ampliação do acesso da população às informações sobre as atividades parlamentares.

A iniciativa busca aproximar o Poder Legislativo da sociedade, proporcionando um canal direto de comunicação com os munícipes, por meio do qual poderão ser divulgadas matérias em tramitação, projetos de lei, debates relevantes, audiências públicas, bem como demais ações e iniciativas desenvolvidas pela Câmara Municipal. Dessa forma, o programa contribui para o fortalecimento da participação cidadã e para a consolidação dos princípios da **publicidade, transparência e eficiência**, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Importa destacar que a proposta estabelece que o programa possui **caráter estritamente institucional e informativo**, voltado exclusivamente à divulgação e esclarecimento das atividades legislativas, vedando expressamente a utilização do espaço para fins de autopromoção, interesses particulares ou quaisquer finalidades diversas daquelas relacionadas ao exercício da função parlamentar.

Nesse sentido, também se estabelece que **cada parlamentar participante será integralmente responsável pelo conteúdo de suas manifestações**, respondendo pessoalmente por eventuais declarações ou posicionamentos emitidos durante a programação, resguardando-se, assim, a natureza institucional da iniciativa.

Ademais, a proposta prevê que a execução das ações relacionadas ao programa **fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira**, em observância às normas de responsabilidade fiscal e aos princípios da gestão responsável dos recursos públicos.

Portanto, o programa “**Rádio Câmara**” representa importante ferramenta de comunicação pública, contribuindo para ampliar a transparência dos trabalhos legislativos, fortalecer o diálogo entre a Câmara Municipal e a população e promover maior compreensão acerca das atividades desempenhadas pelos representantes eleitos.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores, certos de que a medida contribuirá para o aprimoramento da comunicação institucional e para o fortalecimento da democracia participativa no âmbito do Município de Nova Friburgo.

*[Handwritten signature]*



CÂMARA DE  
VEREADORES DE  
NOVA FRIBURGO

Nova Friburgo, 05 de março de 2026.

*[Handwritten signature]*

**VEREADOR DIRCEU TARDEM**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
**Isaque Demiani**  
VEREADOR

*[Handwritten signature]*

**VEREADOR CLÁUDIO LEANDRO**  
**1º VICE PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Nova Friburgo



**Maicon Gonçalves**  
VEREADOR



*[Handwritten signature]*

**VEREADOR EVANDRO MIGUEL**  
**2º VICE PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*

**VEREADOR JOSÉ CARLOS**  
**1º SECRETÁRIO**

*[Handwritten signature]*

**VEREADORA TIA KARLA**  
**2ª SECRETÁRIO**

*[Handwritten signature]*

*[Multiple handwritten signatures and scribbles]*